

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA, TECNOLOGIA, CULTURA E DESPORTO

PARECER Nº **0022/2022**

O. S. Nº **0022/2022**

EMENTA: Referente ao **Substitutivo Integral nº 01** ao **Projeto de Lei (PL) nº 1014/2020**, que “Dispõe sobre a inserção de profissionais da área de serviço social e de psicologia nas redes de ensino público do Estado de Mato Grosso”.

AUTORIA: Deputado PAULO ARAÚJO.

APENSAMENTO: Projeto de Lei (PL) nº 383/2021 – Deputada JANAÍNA RIVA.

SUBSTITUTIVO: Substitutivo Integral nº 01

AUTORIA: Deputado VALDIR BARRANCO.

COAUTORIA: Deputado PAULO ARAÚJO.

RELATOR (A): DEPUTADO (A) Valdir Barranco

I – RELATÓRIO:

Trata-se do **SUBSTITUTIVO INTEGRAL Nº 01**, de autoria do Deputado VALDIR BARRANCO e coautoria do Deputado PAULO ARAÚJO ao **PROJETO DE LEI (PL) Nº 1014/2020**, de autoria do Deputado PAULO ARAÚJO, cuja nova ementa “*Dispõe sobre a inserção de profissionais da área de serviço social e de psicologia nas redes de ensino público do Estado de Mato Grosso*”, foi apresentado na Sessão Ordinária do dia 16/02/2022, com a seguinte redação:

Art. 1º O Poder Público deverá assegurar atendimento por assistentes sociais e psicólogos aos alunos nas unidades da rede educacional do Estado do Mato Grosso, atendendo as necessidades e prioridades definidas pelas políticas de educação por meio de equipes multiprofissionais.

§1º As equipes multiprofissionais deverão desenvolver ações voltadas para a melhoria da qualidade do processo de ensino-aprendizagem dos alunos, com a participação da comunidade escolar atuando na mediação das relações sociais e institucionais, bem como no acompanhamento e o monitoramento do acesso, da permanência e do aproveitamento escolar dos alunos, onde contará com a colaboração

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA, TECNOLOGIA, CULTURA E DESPORTO

das famílias e dos órgãos públicos de assistência social, saúde e proteção à infância, adolescência e juventude.

§2º Os profissionais deverão também assistir os alunos matriculados no ensino público, com atendimentos individualizados, se necessário, contribuindo com o desenvolvimento do menor e proporcionando atendimento psicossocial e assistencial, com o objetivo de integrar o aluno a sociedade escolar e a família, proporcionando convivência harmônica.

§3º Em caso de ocorrência de períodos pandêmicos ou epidemiológicos os atendimentos poderão ser feitos via online priorizado a necessidade dos alunos e dos profissionais que integram a rede de ensino.

Art. 2º Compete ao Serviço Social Escolar:

I - efetuar levantamento de natureza socioeconômica e familiar para caracterização da população escolar;

II - elaborar e executar programas de natureza sócio-familiar, visando à prevenção da evasão escolar e a melhoria do desempenho do aluno;

III - integrar o Serviço Social Escolar a um sistema de proteção social amplo, operando de forma articulada outros benefícios e serviços sócio assistenciais, voltados aos pais e alunos no âmbito da educação em especial, e no conjunto das demais políticas sociais, instituições privadas e organizações comunitárias locais, para atendimento de suas necessidades;

IV - coordenar os programas assistenciais já existentes na instituição;

V - realizar visitas domiciliares com o objetivo de ampliar o conhecimento acerca da realidade sócio-familiar do aluno, possibilitando assisti-lo adequadamente;

VI - participar em equipe multidisciplinar, da elaboração de programas que visem prevenir a violência, o uso de drogas e o alcoolismo, bem como o esclarecimento sobre doenças infectocontagiosas e demais questões de saúde pública;

VII- elaborar e desenvolver programas específicos nas escolas onde existam alunos egressos das classes especiais;

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA, TECNOLOGIA, CULTURA E DESPORTO

VIII - Empreender outras atividades pertinentes às prerrogativas inerentes ao profissional assistente social, não especificadas neste artigo. Parágrafo único: O Serviço Social Escolar será exercido por profissionais habilitados nos termos da Lei Federal nº 8.662, de 07 de Junho de 1993 e modificações respectivas, observadas as condições estabelecidas em lei.

Art. 3º Compete aos profissionais de Psicologia:

I – diagnosticar, prevenir e trabalhar os diversos problemas do cotidiano escolar que dificultam o processo de ensino-aprendizagem dos alunos;

II - atuar junto às famílias, corpo docente, discente, direção e equipe técnica, com vistas à melhoria do desenvolvimento humano dos alunos, das relações professor-aluno e aumento da qualidade e eficiência do processo educacional, através de intervenções preventivas, podendo recomendar atendimento clínico, quando julgar necessário;

III – dar atenção especial à identificação de comportamento antissocial relacionado a problemas sociais.

Parágrafo único: A assistência psicológica será prestada por profissionais devidamente habilitados, que permanecerão nas dependências da instituição durante o período escolar.

Art. 4º Os sistemas de ensino, de saúde e assistência social disporão de um ano, a partir da publicação desta lei, para tomarem as providências necessárias ao cumprimento de suas disposições.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Em 16/02/2022, os autos foram enviados e recebidos no Núcleo Social, conforme artigo 360, inciso III, alínea “a” do Regimento Interno, para a Comissão de Educação, Ciência, Tecnologia, Cultura e Desporto, para análise e a emissão de novo parecer quanto ao mérito da iniciativa.

Em apertada síntese. É o relatório.

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA, TECNOLOGIA, CULTURA E DESPORTO

II – ANÁLISE:

Cabe a esta Comissão, de acordo com o Art. 369, inciso III, do Regimento Interno, manifestar-se quanto ao mérito de todas as proposições oferecidas à deliberação da Casa e assuntos concernentes a educação e instrução pública ou particular a tudo que disser respeito ao desenvolvimento educacional, artístico e desportivo.

Analisados os aspectos formais, a proposição se insere no rol de competência exclusiva do Parlamento Estadual, especificamente no artigo 26, XXVIII da Constituição do Estado de Mato Grosso - Promulgada em 05 de outubro de 1989 - D.O. 18/10/1989.

Art. 26 - É da competência exclusiva da Assembleia Legislativa:

(...)

XXVIII - emendar a Constituição Estadual, promulgar leis nos casos previstos nesta Constituição, expedir decretos legislativos e resoluções;

No que diz respeito à tramitação e abordagem do tema, o Regimento Interno prevê dois casos: no primeiro, verifica-se a existência de lei que trate especificamente do tema abordado, se confirmada o projeto será arquivado. No segundo, a existência de projetos semelhantes tramitando, se houver, a propositura deverá ser apensada.

No tocante a análise acima, a proposição deve ser avaliada sob três enfoques: oportunidade, conveniência e relevância social.

Oportuno é o ato administrativo que compõe os pressupostos de fato e de direito. O pressuposto de direito é uma disposição legal que a estrutura disponibiliza e o pressuposto de fato são os acontecimentos que levam a administração à prática.

Um ato é conveniente, quando seu conteúdo jurídico produz resultado que atenda a finalidade pretendida que é a satisfação ao interesse público e relevância social.

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA, TECNOLOGIA, CULTURA E DESPORTO

O interesse público refere-se ao “bem geral”, segue um conceito central para política, a democracia e a natureza do próprio governo; já a relevância social é justamente a verificação da importância da proposta para a vida da população.

Em 21/06/2021, recebeu apensamento do **Projeto de Lei (PL) nº 383/2021**, autoria da Deputada JANAÍNA RIVA, cuja ementa “Dispõe sobre prestação de serviços de psicologia e de serviço assistente social na rede de ensino público do Estado de Mato Grosso”, lida na 25ª Sessão Ordinária (19/05/2021).

Vejamos as ementas das Proposições apresentadas:

PROPOSIÇÃO	EMENTAS
PL N° 1014/2020 Deputado Paulo Araújo Lido: 83ª Sessão Ordinária (09/12/2020)	cria o Programa de inserção do assistente social nas unidades da rede pública educacional do Estado de Mato Grosso e dá outras providências.
PL N° 383/2021 Deputada Janaína Riva Lido: 25ª Sessão Ordinária (19/05/2021)	Dispõe sobre prestação de serviços de psicologia e de serviço assistente social na rede de ensino público do Estado de Mato Grosso.

As intenções dos autores possuem mérito, por serem Projetos de Leis (PL) que tratam de assuntos semelhantes e por força do § 1º do artigo 195 do Regimento Interno desta Casa de Leis, conforme transcrito a seguir:

Art. 195 As proposições versando sobre matéria análoga e interdependente serão anexadas a mais antiga.

§ 1º A anexação se fará de ofício pelo Presidente da Assembleia Legislativa ou a requerimento de Comissão ou do autor de qualquer das proposições, comunicado o fato ao Plenário.

§ 2º Não se admitirá a anexação se sobre a mais antiga já houver se manifestado, favoravelmente, a Comissão de

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA, TECNOLOGIA, CULTURA E DESPORTO

Constituição, Justiça e Redação, devendo a proposição apresentada ser encaminhada ao arquivo.

Em 28/06/2021, na 6ª Reunião Extraordinária da Comissão de Educação, Ciência, Tecnologia, Cultura e Desporto, exarou parecer **favorável à aprovação** do Projeto de Lei (PL) nº 1014/2020, de Autoria do Deputado PAULO ARAÚJO, restando **prejudicado** o Projeto de Lei (PL) 383/2021, de autoria da Deputada JANAÍNA RIVA, apensado em 21/06/2021, por se tratar de assunto semelhante e por força do § 1º do artigo 195 do Regimento Interno desta Casa de Leis.

Nas folhas 20 e 21 o **Substitutivo Integral nº 01** ao **Projeto de Lei (PL) nº 1014/2020**, os nobres Parlamentares apresentam as seguintes justificativas:

O presente substitutivo tem como principal objetivo a garantia do direito ao acesso, permanência e aproveitamento escolar dos estudantes, combatendo a frequência irregular, a evasão e estimulando a participação da família e da comunidade no cotidiano escolar, o que inclui o acompanhamento, de forma intersetorial, daqueles inseridos em programas sociais que se articulem com a permanência estudantil.

Importante lembrar que estamos vivendo em uma pandemia onde a evasão escolar e o afastamento dos alunos da escola, sobretudo a crianças que vivem na vulnerabilidade social, fazem com que a educação fique em segundo plano.

Esta Casa de Leis tem a obrigação moral e o Dever Institucional de auxiliar as forças vivas desta cidade em resgatar estas crianças, recolocando-as nos bancos escolares. Neste aspecto o auxílio psicológico e social é de suma importância para o bom desenvolvimento desta ação.

A proposta de um Serviço Social e psicológico nas escolas terá dentre suas diversas atribuições atuarem de maneira educativa, crítica e reflexiva, desenvolvendo ações voltadas para os alunos da escola e seus familiares, considerando a realidade socioeconômica e cultural da comunidade onde vivem.

O atendimento por profissionais especializados possibilita apoiar e orientar os alunos e suas famílias, em busca de melhores alternativas para o sucesso no processo de aprendizagem e de integração escolar

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA, TECNOLOGIA, CULTURA E DESPORTO

e social. Da mesma forma, os professores poderão ser orientados sobre como agir na sala de aula e em outras circunstâncias, em relação às situações que possam interferir negativamente nos processos individuais e coletivos de aprendizagem.

Nessa perspectiva são esses profissionais que irão contribuir na construção de uma ponte que permita interligar a família, a comunidade e a escola com a intenção de suprir as necessidades de toda a comunidade escolar, evitando assim, a evasão e colaborando no alcance efetivo do sucesso escolar e inserção social desses alunos.

A Psicologia tem papel importante para a Educação por desenvolver ações que possibilitam a melhoria dos processos de ensino e aprendizagem e a criação de intervenções que visam à superação de processos de exclusão, patologização e estigmatização social. Sua atuação perpassa também os processos de formação de professores, momento em que podem ser abordados o desenvolvimento da subjetividade humana, as influências das relações sociais estabelecidas e suas inter-relações com o processo educacional.

*“À Psicologia cabe contribuir na mediação das relações sociais e institucionais – possibilitando, assim, a criação de espaços de promoção de diálogo e debate com a comunidade escolar – e promover um espaço de respeito às diferenças para o fortalecimento de uma escola democrática que permita a todas as crianças e todos os jovens o acesso ao ensino de qualidade, como forma de garantir os seus direitos. O mais importante é poder, a partir da aprovação desta Lei, ampliar os espaços de atuação para a categoria no contexto da educação básica, de forma que a Psicologia possa auxiliar a superar a lógica de atendimentos individuais, visto que a Psicologia Escolar e Educacional busca promover atividades coletivas nesses espaços, aproximando a comunidade educacional”. **Psicóloga Elisângela Mara Zanelatto, mestra em Ensino.***

A Psicologia tem, diante do atual cenário, o desafio de continuar atuando de forma crítica, técnica e ética para que as práticas propostas no espaço escolar permitam refletir sobre o papel da escola e de todos os atores envolvidos para a criação de estratégias potencializadoras e coletivas que promovam uma escola pública com ensino de qualidade, que produza conhecimentos para a vida, para o exercício de relações saudáveis,

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA, TECNOLOGIA, CULTURA E DESPORTO

de respeito as diferenças, e que promova igualdade social e o exercício ativo da cidadania.

O **assistente social** é o responsável por orientar os diretores, coordenadores, professores, pais e alunos a seguirem e cumprirem um papel social importante para a escola, respeitando e entendendo os direitos que cada um possui e suas responsabilidades no meio educacional, tornando a família e a escola mais próximas, para que juntos possam contribuir na formação de novos cidadãos.

O assistente social, por sua vez, tem como grande objetivo garantir os direitos humanos das pessoas menos favorecidas. De qualquer forma, é de praxe os dois profissionais trabalharem juntos. Eles podem intervir em grupos marginalizados e em ONGs, por exemplo, cada um contribuindo com suas competências.

As equipes multiprofissionais deverão desenvolver ações voltadas para a melhoria da qualidade do processo de ensino-aprendizagem, com a participação da comunidade escolar, atuando na mediação das relações sociais e institucionais.

Portanto, não temos dúvidas sobre o mérito e a pertinência da matéria, face a realidade em que vivemos e aos problemas enfrentados cotidianamente pelas escolas brasileiras e ter esses profissionais atuando em colaboração com os orientadores educacionais, professores, a equipe de direção e as famílias será um grande benefício para o desenvolvimento integral dos alunos.

Assim, diante do exposto e dos motivos determinantes das presentes iniciativas, esta Comissão entende, quanto ao **mérito**, pela **APROVAÇÃO** do **SUBSTITUTIVO INTEGRAL Nº 01**, de autoria do Deputado VALDIR BARRANCO e coautoria do Deputado PAULO ARAÚJO ao **PROJETO DE LEI (PL) Nº 1014/2020**, autoria do Deputado PAULO ARAÚJO, lido na 83ª Sessão Ordinária (09/12/2020). Restando **prejudicado** o Projeto de Lei (PL) nº 383/2021, de autoria da Deputada



ALMT
Assembleia Legislativa

NUCLEO SOCIAL

FLS 30

RUB om3l

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA, TECNOLOGIA, CULTURA E DESPORTO

JANAÍNA RIVA, apensado em 21/06/2021, por se tratar de assunto semelhante e por força do § 1º do artigo 195 do Regimento Interno desta Casa de Leis.

É o parecer.

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA, TECNOLOGIA, CULTURA E DESPORTO

III – VOTO DO RELATOR:

PARECER Nº **0022/2022** O. S. Nº **0022/2022**
EMENTA: Referente ao **Substitutivo Integral nº 01** ao **Projeto de Lei (PL) nº 1014/2020**, que “Dispõe sobre a inserção de profissionais da área de serviço social e de psicologia nas redes de ensino público do Estado de Mato Grosso”.
AUTORIA: Deputado PAULO ARAÚJO.
APENSAMENTO: Projeto de Lei (PL) nº 383/2021 – Deputada JANAÍNA RIVA.
SUBSTITUTIVO: Substitutivo Integral nº 01
AUTORIA: Deputado VALDIR BARRANCO.
COAUTORIA: Deputado PAULO ARAÚJO.

Pelas razões expostas, diante do exposto e dos motivos determinantes das presentes iniciativas, esta Comissão entende, quanto ao **mérito**, pela **APROVAÇÃO** do **SUBSTITUTIVO INTEGRAL Nº 01**, de autoria do Deputado VALDIR BARRANCO e coautoria do Deputado PAULO ARAÚJO ao **PROJETO DE LEI (PL) Nº 1014/2020**, autoria do Deputado PAULO ARAÚJO, lido na 83ª Sessão Ordinária (09/12/2020). Restando **prejudicado** o Projeto de Lei (PL) nº 383/2021, de autoria da Deputada JANAÍNA RIVA, apensado em 21/06/2021, por se tratar de assunto semelhante e por força do § 1º do artigo 195 do Regimento Interno desta Casa de Leis.

VOTO DO RELATOR(A):

PROJETO DE LEI Nº 1014/2020, autoria Deputado PAULO ARAÚJO.

FAVORÁVEL REJEIÇÃO PREJUDICIDADE/ARQUIVO.

PROJETO DE LEI Nº 383/2021, autoria Deputada JANAÍNA RIVA.

FAVORÁVEL REJEIÇÃO PREJUDICIDADE/ARQUIVO.

SUBSTITUTIVO INTEGRAL Nº 01, autoria Deputado VALDIR BARRANCO e PAULO ARAÚJO.

FAVORÁVEL REJEIÇÃO PREJUDICIDADE/ARQUIVO.

SPMD/NUS/CECTCD/ALMT, em 29 de março de 2022.

ASSINATURA DO RELATOR: _____



Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA, TECNOLOGIA, CULTURA E DESPORTO
IV - FOLHA DE VOTAÇÃO - SISTEMA DE DELIBERAÇÃO REMOTA:

NÚCLEO SOCIAL

FLS 32

RUB eml

REUNIÃO:	<input checked="" type="checkbox"/> 1ª ORDINÁRIA	<input type="checkbox"/> ____ª EXTRAORDINÁRIA	DATA/HORÁRIO:	<u>29/03/2022 14h</u>
PROPOSIÇÃO:	PL Nº 1014/2020.			
AUTORIA:	Deputado PAULO ARAÚJO.			
ANEXOS:	PL Nº 383/2021 – SUBSTITUTIVO INTEGRAL Nº 01.			

VOTO DO RELATOR: FAVORÁVEL REJEIÇÃO PREJUDICIDADE/ARQUIVO
(CAPÍTULO VIII, ARTIGO 194, § ÚNICO E/OU ARTIGO 195, § 2º).

SISTEMA ELETRÔNICO DE DELIBERAÇÃO REMOTA (VIDEOCONFERÊNCIA)

MEMBROS TITULARES	ASSINATURAS	RELATOR	VOTAÇÃO	
SEBASTIÃO REZENDE		<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/> COM O RELATOR (SIM). <input type="checkbox"/> CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO).	<input checked="" type="checkbox"/> PRESENCIAL <input type="checkbox"/> REMOTO
THIAGO SILVA		<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/> COM O RELATOR (SIM). <input type="checkbox"/> CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO).	<input checked="" type="checkbox"/> PRESENCIAL <input type="checkbox"/> REMOTO
DR. JOÃO		<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/> COM O RELATOR (SIM). <input type="checkbox"/> CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO).	<input checked="" type="checkbox"/> PRESENCIAL <input type="checkbox"/> REMOTO
FAISSAL		<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/> COM O RELATOR (SIM). <input type="checkbox"/> CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO).	<input type="checkbox"/> PRESENCIAL <input type="checkbox"/> REMOTO
VALDIR BARRANCO		<input checked="" type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/> COM O RELATOR (SIM). <input type="checkbox"/> CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO).	<input checked="" type="checkbox"/> PRESENCIAL <input type="checkbox"/> REMOTO
MEMBROS SUPLENTE	ASSINATURAS	RELATOR	VOTAÇÃO	
CARLOS AVALLONE		<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/> COM O RELATOR (SIM). <input type="checkbox"/> CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO).	<input type="checkbox"/> PRESENCIAL <input type="checkbox"/> REMOTO
WILSON SANTOS		<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/> COM O RELATOR (SIM). <input type="checkbox"/> CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO).	<input type="checkbox"/> PRESENCIAL <input type="checkbox"/> REMOTO
XUXU DAL MOLIN		<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/> COM O RELATOR (SIM). <input type="checkbox"/> CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO).	<input type="checkbox"/> PRESENCIAL <input type="checkbox"/> REMOTO
GILBERTO CATTANI		<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/> COM O RELATOR (SIM). <input type="checkbox"/> CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO).	<input checked="" type="checkbox"/> PRESENCIAL <input type="checkbox"/> REMOTO
PROF. ALLAN KARDEC		<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/> COM O RELATOR (SIM). <input type="checkbox"/> CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO).	<input type="checkbox"/> PRESENCIAL <input type="checkbox"/> REMOTO

OBSERVAÇÃO: Aprovado com 5 votos

Certifico que foi designado o Deputado Valdir Barranco para relatar a presente matéria.

OLGA MOREIRA BORGES LUSTOSA
Consultora - Intermediadora CECTCD

DEPUTADO SEBASTIÃO REZENDE
Presidente da Comissão - CECTCD

V - ENCAMINHA-SE À SPMD:

Sendo o RESULTADO FINAL da proposição: APROVADO REJEITADO

FRANCISCO XAVIER DA CUNHA FILHO
Consultor Legislativo do Núcleo Social